

O progresso que *VOCÊ* vê.

Lei n. 446, de 08 de novembro de 2011.

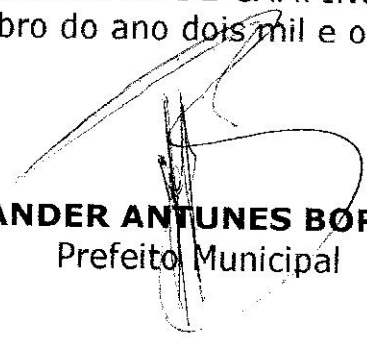
Dispõe sobre a retenção e recolhimento do ISSQN sobre verbas de suprimento de fundo dos órgãos públicos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a Seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos públicos que possuírem verbas de suprimento de fundo, destinados a adiantamento a funcionários para pequenas despesas, ficam dispensados de efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN, na condição de substituto tributário, daqueles serviços, cujo valor não exceda o limite de um salário mínimo vigente, ficando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a cargo do prestador de serviços.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

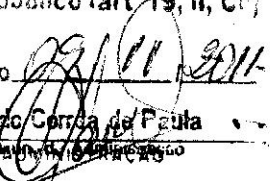
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE - Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, (08.11.2011).


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe, que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato jurídico (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go. *08/11/2011*


Ariovaldo Correa da Paula
Secretário Municipal de Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000
Site: campinorte.go.gov.br / e-mail: pref_campinorte@hotmail.com